



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL Nº 1822, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Convalidam os dispositivos dos Decretos Legislativos nº 01/2008 e nº 03/2008 e seus efeitos decorrentes da fixação dos subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais e reajusta os subsídios do Vice-Prefeito para o período da Legislatura de 2009 a 2012, nos termos do acordo judicial e do artigo 29, inciso V da Constituição da República e da Resolução nº 06/2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam convalidados as disposições dos Decretos Legislativos nº 01/2008 e 03/2008, e os efeitos deles decorrentes de fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, pelo que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

**Art. 2º.** Fica reajustado o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o período da Legislatura de 2009 a 2012, nos termos do acordo celebrado às fls, 460, do processo nº 0378.09.028716-0.

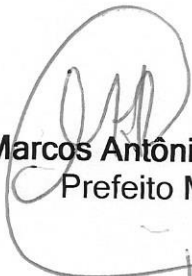
**Art. 3º.** Ficam convalidados os dispositivos da Resolução nº 06/2008, e os efeitos dela decorrentes de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura subsequente, correspondente aos anos de 2009 a 2012 o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, pelo que não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 21 de Novembro de 2011, 111º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**Marcos Antônio de Resende**  
Prefeito Municipal

  
**Ronaldo de Paula Alves**  
Chefe de Gabinete